

PROVIMENTO Nº 002/2010 - MP/CGMP, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

*Dispõe sobre o Regimento das audiências públicas realizadas **pela** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará **nas correições e inspeções, ordinárias ou extraordinárias, às Promotorias de Justiça.***

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, *caput* e inciso I, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, combinado com os arts. 37, inciso XIV, 162 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO que a participação popular na gestão pública tem previsão normativa na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.265, de 1993, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, dispõe que, no exercício das atribuições legais, cabe ao Ministério Público, além de outras providências, a promoção de audiências públicas;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos Membros do Ministério Público – Lei nº 8.265, de 1993, art. 17, *caput*, e Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, art. 30, *caput*;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, estabeleceu, no art. 3º, inciso V, que o Corregedor-Geral poderá realizar audiência pública no município da Promotoria de Justiça correccionada/inspecionada;

CONSIDERANDO, ainda, que o Provimento nº 002/2009 - MP/CGMP, de 29 de julho de 2009, no art. 19, previu que nas correições e inspeções, ordinárias ou extraordinárias, poderá o Corregedor-Geral, se julgar pertinente, realizar audiência pública com o objetivo de ouvir notícias, sugestões ou reclamações de representantes da comunidade acerca do funcionamento da Unidade do Ministério Público, visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regimento das audiências públicas a serem realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará nas correições e inspeções, ordinárias e extraordinárias, às Promotorias de Justiça.

Art. 2º O presente Regimento estabelece os objetivos, e disciplina a metodologia e a forma de participação dos interessados nas audiências públicas realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, nas correições e inspeções, ordinárias ou extraordinárias, às Promotorias de Justiça, quando for pertinente.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, que instituiu a obrigatoriedade de realização periódica de inspeções e correições no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, estabeleceu, no art. 3º, inciso V, que o Corregedor-Geral poderá realizar audiência pública no município da Promotoria de Justiça correccionada/inspecionada e, de forma semelhante, disciplinou o art. 19 do Provimento nº 002/2009-MP/CGMP, de 29 de julho de 2009, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará.

§ 1º As audiências públicas de que trata o presente ato terão como **objetivo geral** receber notícias, sugestões ou reclamações de cidadãos e representantes da sociedade civil organizada, acerca do funcionamento da unidade do Ministério Público, visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados.

§ 2º As audiências públicas de que trata o presente ato terão como **objetivos específicos** estabelecer canais de diálogo com a sociedade, propiciando maior transparência e cooperação nas atividades do Ministério Público do Estado do Pará, bem como colher informações que subsidiem os trabalhos da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, nas **correções e inspeções, ordinárias ou extraordinárias, às Promotorias de Justiça do Estado.**

DO PROMOVENTE E PARTICIPANTES

Art. 4º As audiências serão promovidas e realizadas pelo Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio da Corregedoria-Geral do Ministério Público, com o apoio da Promotoria de Justiça local, que tornará público aviso de realização da audiência, contendo a finalidade, resumo do regulamento, data e local do ato.

Parágrafo único. Serão convidadas a participar das audiências públicas as autoridades legalmente constituídas do município, as organizações públicas e da sociedade civil com atuação na região, bem como o público em geral.

DA PUBLICIDADE

Art. 5º Ao ato de convocação da audiência pública, sob a responsabilidade da Corregedoria-Geral, será conferido ampla publicidade, ficando a Promotoria de Justiça da localidade responsável pelo aviso da realização desta.

Parágrafo único. A realização da audiência pública será divulgada previamente nos meios de comunicação do município, e ocorrerá em instalação física adequada e acessível à população, com o presente Regimento afixado em local de fácil visualização.

DA COMPOSIÇÃO DA MESA E DO PROCEDIMENTO

Art. 6º As audiências públicas serão presididas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, ou por um dos Promotores de Justiça-Assessores da Corregedoria-Geral, designado por delegação expressa, que iniciará os trabalhos com a composição da mesa, a ser integrada por membros e servidores do Ministério Público.

Parágrafo único. Poderão ainda integrar a mesa autoridades e representantes de entidades públicas e da sociedade civil convidadas, bem como outras entidades presentes, a critério do presidente dos trabalhos.

Art. 7º Após a composição da mesa, será iniciado o procedimento com a abertura formal da audiência pelo presidente e exposição da finalidade da audiência, das normas em que se regerá e das demais informações necessárias ou úteis para a condução dos trabalhos.

Art. 8º Até trinta minutos após a abertura dos trabalhos, qualquer cidadão ou organização pública, privada ou da sociedade civil presente poderá se inscrever para manifestação oral, podendo ser prorrogado esse prazo pelo presidente da mesa.

§ 1º O responsável pela inscrição, tomará a cautela de advertir o inscrito, que deverá apresentar documento de identificação, de sua posição na lista.

§ 2º Serão inscritos, em listas separadas, órgãos públicos, organizações sociais e cidadãos, e lhes será dada a palavra, pela ordem de inscrição, no decorrer da audiência, em blocos alternados de trinta minutos cada.

§ 3º Outros interessados serão inscritos em uma quarta lista e terão direito à palavra em um bloco único, ao final dos trabalhos, pelo tempo total de quinze minutos.

§ 4º O presidente dará a palavra a cada interessado ou seu representante (no caso de pessoa jurídica) pelo tempo de cinco minutos.

§ 5º Só será permitida a inscrição de um representante por pessoa jurídica.

§ 6º Sempre que possível, será providenciada gravação eletrônica da audiência pública.

Art. 9º O presidente fará a conclusão dos trabalhos, com a informação dos atos que se seguirão, conforme as disposições finais deste Regimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. No final da audiência pública, será lavrada ata circunstanciada e resumida dos trabalhos pelo secretário, sendo subscrita pelo presidente da sessão, os Promotores de Justiça e servidores do Ministério Público presentes e quaisquer participantes que a desejem subscrever, sem prejuízo de eventual gravação audiovisual, passando a integrar os autos do processo de inspeção ou correição.

§ 1º Poderão ser apresentados documentos, fotografias, fitas de vídeos ou quaisquer outros registros ou objetos relativos ao assunto à secretaria, durante a audiência ou até vinte e quatro horas após seu encerramento, os quais deverão ser encaminhados à sede do Ministério Público do Estado do Pará do município.

§ 2º Deverá ser solicitado às autoridades municipais, apoio policial para fins de segurança no decorrer da audiência pública.

§ 3º O relatório geral dos trabalhos da audiência pública, cuja responsabilidade de elaboração é do Corregedor-Geral do Ministério Público ou dos Promotores de Justiça-Assessores da Corregedoria-Geral, subsidiará, no que couber, a elaboração do relatório da visita de inspeção ou correição à Promotoria de Justiça.

§ 4º Havendo necessidade e com a anuência prévia do Corregedor-Geral do Ministério Público, a metodologia aplicada à Audiência Pública poderá ser flexibilizada.

Art. 11. As opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a informar a atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução do interesse público.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela presidência dos trabalhos.

Art. 13. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em 23 de setembro de 2010.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Procuradora de Justiça
Corregedora-Geral do Ministério Público